



Manoel dos Santos Jr.  
Bronze  
1960



João C. de Oliveira  
"João do Pulo"  
Bronze  
1976



Douglas Vieira  
Prata  
1984



Gustavo Borges  
Prata - Bronze  
1992 I 1996



Cesar Cielo  
Ouro - Bronze  
2008



Leandro Guilheiro  
Bronze  
2008



Rafael Silva "Baby"  
Bronze  
2012 I 2016 I 2024



Arthur Nory  
Bronze  
2016



Alisson dos Santos  
Bronze  
2020 I 2024



Beatriz Souza  
Ouro - Bronze  
2024



Willian Lima  
Prata - Bronze  
2024



Larissa Pimenta  
Bronze - Bronze  
2024

## Parecer Jurídico

### Inexigibilidade 01/2025 - Ginástica Artística

#### Contratação por Inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, nos termos do anexo II, artigos do 22 até 26, do Regulamento de Materiais e Equipamentos Esportivos (RMEE) do CBC.

**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme disposições do Edital n 12 e do Ato Convocatório - Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

- Equipamentos para a Modalidade Ginástica Artística

**Ato Convocatório 12\_Eixo MEE (Materiais e Equipamentos Esportivos), termo de Execução 045/2024, processo n 12.608000/2024 junto ao CBC - Comitê Brasileiro de Clubes CNPJ 00.172.849/0001-42 e o Esporte Clube Pinheiros CNPJ 60.854.205/0001-66**

O Departamento Jurídico do Esporte Clube Pinheiros é instada a se manifestar sobre a viabilidade jurídica da contratação por Inexigibilidade de procedimento de seleção de fornecedores, para aquisição de Equipamentos para treinamento de atletas da modalidade Ginástica Artística

Consta dos autos a autorização inicial para processamento da contratação, com as justificativas para a pretendida contratação. Também houve a indicação dos recursos necessários ao atendimento da despesa.

No que se refere aos documentos necessários do presente processo de contratação, foram apresentados:

1. Justificativa técnica do Clube, laudo técnico do Sr. Supervisor Técnico Hilton Junior, bem como o valor estimado da contratação pretendida, conforme propostas da empresa Proponente: Sports Business Comércio de Materiais Esportivos Ltda, CNPJ: 00070753/0001-73, IE: 09624345232.





2. Proposta firmada pela empresa Sports Business Comércio de Materiais Esportivos Ltda, CNPJ: 00070753/0001-73, IE: 09624345232 ao esporte Clube Pinheiros

### 3. Catálogo dos produtos

Foram juntados aos autos os seguintes documentos da empresa Polar Electro Brasil Comercio, Distribuição, Importação e Exportação LTDA - CNPJ 24.479.880/0001-99

### 4. Documentos de habilitação

- a) Declaração de Exclusividade Empresa fabricante: Spieth Gymnastics Gmbh
- b) Contrato Social
- c) CNPJ
- d) Certidão Conjunta Federal
- e) Certidão Estadual
- f) Certidão Municipal
- g) CNDT
- h) FGTS
- i) Certidão de Falência e Recuperação Judicial
- j) Inscrição Estadual

Quanto aos documentos de comprovação da compatibilidade do preço praticado, a empresa justificou apresentando as Notas fiscais de venda, emitidas em 2022 que claramente demonstram que os preços, juntamente com um comparativo /justificativas referente ao aumento dos valores, para fazer a prova da compatibilidade do preço que ora será cobrado do Esporte Clube Pinheiros. Conforme Acórdão 2993/2018-Plenário: *“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar”*.

Item Colar De Proteção Para Trampolim De Salto - NF 60134962

Item Tapete Para Apoio De Mãos No Salto - NF 60134962

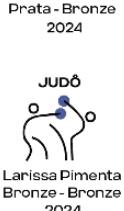
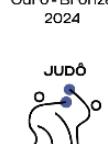
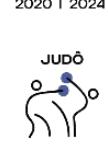
Item Protetor De Trave De Equilíbrio 200 Cm - NF 042180320 e 042181733

Item Protetor De Trave De Equilíbrio 100Cm - NF 042180320 e 042181733

O CBC já se manifestou em Consulta formal, que resultou no Ofício nº 909/2020-GAPC/SUPPFA/CBC sugerindo ao clube consulente a possibilidade de comprovação da compatibilidade do preço através de: a) a reunião de arcabouço documental de forma a comprovar a razoabilidade do preço ofertado pelo fornecedor para o mesmo objeto ou objeto similar a outros entes públicos ou privados; b) na impossibilidade de cumprimento ao



### ATLETISMO





disposto na alínea anterior, a verificação de preço dar-se-á por outras formas de aferição, conforme o entendimento do TCU (Acórdão 10057/2014-Primeira Câmara; e Acórdão 522/2014-Plenário); c) a obtenção de declaração formal da empresa a relatar a situação; e d) o Clube poderá se valer de parâmetros de outras vendas praticadas pelo fornecedor no mercado internacional, mesmo que dependa, consequentemente, de conversão de moeda, além de orçamento detalhado em moeda nacional.

Trata-se de processo de aquisição de material esportivo pelo fundamento da inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, no anexo II, artigos do 22 até 26 do Regulamento de Materiais e Equipamentos Esportivos (RMME) do CBC:

E ainda, no item 22 do Edital 12 do CBC;

### **DA INEXIGIBILIDADE**

*22. O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

- Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;*
- c). Solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa técnica exarada por especialista da modalidade esportiva, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à performance do atleta.*

Caracteriza-se a inexigibilidade pela inviabilidade de competição, ou seja, se apenas uma determinada pessoa, quer seja ela física ou jurídica, detém a possibilidade ou exclusividade, de fornecimento ou execução do objeto pretendido, impossível será estabelecer uma competição, pois apenas ela reunirá as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato.

HELY LOPES MEIRELLES observa em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, que “ocorre a inexigibilidade de licitação, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”

A justificativa técnica apresentada pelo Clube e subscrita por seu Supervisor Técnico no parecer comprova a indispensabilidade da aquisição para o treinamento dos atletas.



### **ATLETISMO**



### **JUDÔ**



### **NATAÇÃO**



### **NATAÇÃO**



### **JUDÔ**



### **JUDÔ**



### **GINÁSTICA ARTÍSTICA**



### **ATLETISMO**



### **JUDÔ**



### **JUDÔ**



### **JUDÔ**





*“Essa escolha é de extrema importância, pois, além de ser a marca utilizada nas competições nacionais, permite que nossos atletas treinem em um ambiente com os mesmos equipamentos que encontrarão durante as competições. Isso garante uma adaptação mais eficiente e segura, minimizando possíveis ajustes e garantindo o melhor desempenho possível. Ao proporcionar treinamento com equipamentos de qualidade, contribuímos para o desenvolvimento técnico e físico dos nossos atletas, preparando-os da melhor forma para os desafios das competições.” Hilton Junior*

A singularidade do objeto fica clara em virtude das circunstâncias e do contexto em que o atual contrato está inserido no cenário do Desporto Nacional.

Restou comprovado, ainda, que a empresa Sports Business Comércio de Materiais Esportivos é a única que reúne as condições necessárias ao fornecimento pretendido. Outrossim, a Declaração da empresa Spieth Gymnastics Gmbh comprova a exclusividade do fornecedor.

A considerar que a empresa Sports Business Comércio de Materiais Esportivos ofertou os produtos a R\$ 47.551,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais); a considerar que as fontes para o cotejo dos preços ainda são escassas, dada a singularidade e pioneirismo dessa aquisição; e não é discrepante em relação ao valor do produto, no mercado internacional acrescidas dos gravames tributários e operacionais; **entendo que a situação é apta a justificar a compatibilidade do preço ofertado em relação àquele praticado no mercado.**

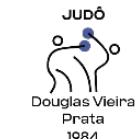
Ante todo o exposto, **opino pela viabilidade jurídica da contratação direta que será efetuada pelo Esporte Clube Pinheiros, com fundamento Contratação por Inexigibilidade** de procedimento seletivo de fornecedores; Nos termos do anexo II, art. 22 à 26 do Regulamento de Materiais e Equipamentos Esportivos (RMEE) do CBC **caracteriza a inexigibilidade de procedimento de seleção de fornecedores.**

É o meu parecer.

São Paulo, 30 de setembro 2025

Esporte Clube Pinheiros - Departamento Jurídico

Assinatura Eletrônica  
30/09/2025 18:36 (BRT)  
 **Eric Caproni**  
304. \*\*\*.\*\*\*-96  
Eric Caproni





# ESPORTE CLUBE PINHEIROS

Advogado - Dr. Eric Caproni

OAB/SP Nº 286993

NATAÇÃO



Manoel dos Santos Jr.  
Bronze  
1960

ATLETISMO



João C. de Oliveira  
"João do Pulo"  
Bronze  
1976

JUDÔ



Douglas Vieira  
Prata  
1984

NATAÇÃO



Gustavo Borges  
Prata - Bronze  
1992 | 1996

NATAÇÃO



Cesar Cielo  
Ouro - Bronze  
2008

JUDÔ



Leandro Guilheiro  
Bronze  
2008

JUDÔ



Rafael Silva "Baby"  
Bronze  
2012 | 2016 | 2024

GINÁSTICA  
ARTÍSTICA



Arthur Nory  
Bronze  
2016

ATLETISMO



Alisson dos Santos  
Bronze  
2020 | 2024

JUDÔ



Beatriz Souza  
Ouro - Bronze  
2024

JUDÔ



Willian Lima  
Prata - Bronze  
2024

JUDÔ



Larissa Pimenta  
Bronze - Bronze  
2024

(11)3598-9700  
Rua Angelina Maffei Vita, 667  
CEP: 01455-902  
[www.ecp.org.br](http://www.ecp.org.br)



# Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:  
197bc32a-1f58-40a9-8f9d-f3b3b5b49294

CHAVE:  
CE0E2C7304DBC4AEE760249A53FD64A84E6A7892100C0DD7DC853CE7F54A682E

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

## Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 30/09/2025 18:46 (BRT).

**Nome do documento:** 002\_protocolo\_assinaturas\_ParecerJuridico\_Inexigibilidade\_GA\_Edital12.pdf

**Algoritmo:** SHA256

**Hash:** A1332C6C6C826A96DC349F415808941F662CF953A41FF36D078F4ED99390EA6D

**Situação geral:** Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- As datas das assinaturas são confiáveis

## Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 30/09/2025 18:46 (BRT).

### Eric Caproni

- **Data da assinatura:** 30/09/2025 18:37 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 179.189.232.130
  - **Email:** eric.caproni@ecp.org.br

### SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 30/09/2025 18:37 (BRT).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
  - **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)
- **Situação:**
  - Assinatura íntegra
  - Certificado válido
  - Identidade reconhecida

-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido